



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 220, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.808, de 09 de outubro de 2025, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Valença/RJ, e dá outras providências”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a expedição, controle, validade e uso da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, instituída pela Lei Municipal nº 3.808, de 09 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. A CIPTEA tem por finalidade:

I – garantir o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion);

II – assegurar prioridade de atendimento e acesso aos serviços públicos e privados;

III – promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania das pessoas com TEA no Município de Valença.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO E CADASTRAMENTO

Art. 3º. A emissão da CIPTEA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Núcleo de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. O requerimento da carteira deverá ser feito pelo próprio beneficiário, através de processo SEI, se maior e capaz, ou por seu representante legal, mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- I – formulário unificado devidamente preenchido;
- II – uma foto 3x4 recente;
- III – documento de identidade e CPF do requerente e do representante legal;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – laudo médico emitido por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou rede particular, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, conforme CID-10 F84 ou CID-11 6A02.

Parágrafo único. O laudo médico previsto no inciso V deste artigo, deverá conter assinatura, carimbo e número do CRM do profissional.

CAPÍTULO III DO FORMATO E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º. A CIPTEA conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – nome do responsável legal, quando aplicável;
- III – número do RG e CPF;
- IV – data de nascimento;
- V – CID
- VI – fotografia e assinatura (ou impressão digital) do beneficiário;
- VII – número de identificação e validade;
- VIII – brasão do Município de Valença e identificação da Secretaria emissora.

Art. 6º. O modelo padrão da carteira será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser emitido em formato físico e/ou digital.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º. A CIPTEA terá validade de até 5 (cinco) anos, devendo ser renovada mediante atualização cadastral e reapresentação dos documentos.

Art. 8º. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano da carteira, o titular ou responsável deverá solicitar a segunda via mediante apresentação de Boletim de Ocorrência e documento de identificação.

Art. 9º. A carteira poderá ser cancelada pela Secretaria emissora em caso de:

- I – uso indevido ou falsificação;
- II – falecimento do titular;
- III – solicitação do representante legal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições especializadas para execução e divulgação do programa.

Art. 11. Fica autorizado o uso de banco de dados informatizado para gestão do cadastro das pessoas com TEA, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal